



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 6.836, DE 27 DE OUTUBRO DE 1980

Reajusta os efetivos dos Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais e do Corpo de Intendentes da Marinha, fixados pela Lei nº 6.469, de 18 de novembro de 1977, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os efetivos dos Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais e do Corpo de Intendentes da Marinha, fixados pela Lei nº 6.469, de 18 de novembro de 1977, passam a ter a seguinte constituição: [\(Vide art. 1º da Lei nº 7.018, de 30/08/1982\)](#)

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

Almirante-de-Esquadra	1
Vice-Almirante	1
Contra-Almirante.....	4
Capitão-de-Mar-e-Guerra	35
Capitão-de-Fragata	72
Capitão-de-Corveta	105
Capitão-Tenente	150
Primeiro-Tenente	115
Segundo-Tenente.....	(aberto) .. 483

CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA

Vice-Almirante	1
Contra-Almirante	3
Capitão-de-Mar-e-Guerra	38
Capitão-de-Fragata	86
Capitão-de-Corveta	150
Capitão-Tenente	187
Primeiro-Tenente.....	125
Segundo-Tenente.....	(aberto) 590

Art. 2º As vagas resultantes da presente Lei podem ser preenchidas gradualmente, a critério do Ministro da Marinha.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de outubro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Maximiano Fonseca